



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 384, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

“Altera o Decreto nº 238/2015, que regulamenta as atividades náuticas comercialmente exploradas no Município da Estância Balneária de Caraguatatuba e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A Tabela constante do art. 3º, do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

ATIVIDADES	PRAIAS	QUANTIDADE DE LICENÇAS DE FUNCIONAMENTOS	QUANTIDADE DE EMBARCAÇÕES OU EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE DE RAIAS
1. Embarcação turística ou recreativa	Cocanha	3	3 (1 cada)	3
	Martim de Sá	1	1	1
2. Inflável rebocado c/ embarcação motorizada	Mococa	4	4	2
	Cocanha	2	2	1
	Martim de Sá	4	4	2
	Prainha	1	1	1
	Centro	1	1	1
	Indaiá/Aruan	2	2	2
	Britânia/Praia das Palmeiras	2	2	2
	Porto novo	2	2	2
3. Embarcação a propulsão humana	Mococa	4	40 (10 cada)	4
	Cocanha	2	20 (10 cada)	2
	Martim de Sá	3	30 (10 cada)	3
	Prainha	1	10	1
	Centro	2	20 (10 cada)	2
	Indaiá/Aruan	4	40 (10 cada)	4
	Britânia/Praia das Palmeiras	2	20 (10 cada)	2
	Porto Novo	2	20 (10 cada)	2



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

Art. 2º O art. 14, *caput*, e parágrafo único do Decreto nº 238, de 12 de fevereiro de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14. As raias serão localizadas, em conformidade com o disposto no quadro seguinte:

PRAIAS	RAIA 1		RAIA 2		RAIA 3		RAIA 4		RAIA 5		RAIA 6	
	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.	DIST Metros	QUAN/ATIV.
1. Mococa	170 m da costa sul e 200m da Raia 2	2 Infláveis	200m da Raia 1 e 200m da Raia 3	10 embarc. a remo	200m da Raia 2 e 200m da Raia 4	10 embarc. a remo	200m da Raia 3 e 230m da Raia 5	2 Infláveis	230m da Raia 3 e 220m da Raia 5	10 embarc. a remo	220m da Raia 5 e 170 m do Rio Mococa	10 embarc. a remo
2. Cocanha	100 m da costa sul e 100m da Raia 2	2 Infláveis	100m da Raia 1 e 100m da Raia 3	10 embarc. a remo	100m da Raia 2 e 500m da Raia 4	10 embarc. a remo	390m da Raia 3 e 150 m da Raia 5	1 Embarc.	150m da Raia 4 e 150 m da Raia 6	1 Embarc.	150m da Raia 3 e 100 m da Costa Norte	1 Embarc.
3. Martin de Sá	100 m do posto Bombeiros	10 embarc. a remo	200m da Raia 1 e 140m da Raia 3	2 Infláveis	140m da Raia 2 e 150m da Raia 4	10 embarc. a remo	150m da Raia 3 e 125m da Raia 5	2 Infláveis	125m da Raia 4 e 110m da Raia 6	10 embarc. a remo	50 m do Rio Guaxinduba	1 Embarc.
4. Prainha	70 m da costa sul	1 Inflável	40m da costa norte	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
5. Centro	360 m do Rio Santo Antônio	10 embarc. a remo	260m da Raia 1 e 340m da Raia 3	1 Inflável	50 m a sul do canal da Praça de Eventos	10 embarc. a remo	-----	-----	-----	-----	-----	-----
6. Indaiá/Aruan	230m do Rio Lagoa	10 embarc. a remo	450m da Raia 1 e 450m da Raia 3	1 Inflável	450m da Raia 2 e 480 da Raia 4	10 embarc. a remo	480m da Raia 3 e 450m da Raia 5	1 Inflável	450m da Raia 4 e 420m da Raia 6	10 embarc. a remo	420m da Raia 5 e 430m do Rio Santo Antônio	10 embarc. a remo
7. Britânia/Praia das Palmeiras	730m da Rotatória em frente ao João Cléofas	10 embarc. a remo	400m da Raia 1 e 400m da Raia 3	1 Inflável	400m da Raia 2 e 400m da Raia 4	10 embarc. a remo	400m da Raia 3 e 180m do Rio Lagoa	1 Inflável	-----	-----	-----	-----
8. Porto Novo	1.250m do Rio Juqueriquerê	10 embarc. a remo	700m da Raia 1 e 540m da Raia 3	1 Inflável	540m da Raia 2 e 540m da Raia 4	10 embarc. a remo	540m da Raia 3 e 240m da Rotatória em frente ao João Cléofas	1 Inflável	-----	-----	-----	-----

Parágrafo único - Em cada raia serão permitidas as seguintes atividades:

I - Na praia da Mococa:

a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcação motorizada;

b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

- c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;
- e) Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- f) Raia 6: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

II - Na praia da Cocanha:

- a) Raia 1: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;
- b) Raia 2: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;
- e) Raia 5: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa;
- f) Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa.

III - Na praia Martim de Sá:

- a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- b) Raia 2: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;
- c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 2 (dois) infláveis rebocados com embarcações motorizadas;
- e) Raia 5: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- f) Raia 6: 1 (uma) embarcação turística ou recreativa.

IV - Na Prainha:

- a) Raia 1: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- b) Raia 2: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

V - Na praia do Centro:

- a) Raia 1: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

VI - Nas praias do Indaiá/Aruan:

- a) Raia 1: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- c) Raia 3: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- e) Raia 5: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- f) Raia 6: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana.

VII - Nas praias do Jardim Britânia e Praia das Palmeiras:

- a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- c) Raia 3: 1(um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada.

VIII - Na praia do Porto novo:

- a) Raia 1: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- b) Raia 2: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada;
- c) Raia 3: 1 (um) licenciado com 10 embarcações a propulsão humana;
- d) Raia 4: 1 (um) inflável rebocado com embarcação motorizada.”

Art. 3º Fica revogado o artigo 21, do Decreto Municipal nº 238, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de novembro de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

